



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 7440

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Títulos de Cidadão Honorário

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 14/02/2006

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 09, de 21/02/2006. Concede o Título de Cidadã Honorária de Montes Claros a Adriana Belli Pereira de Souza.

**Controle Interno – Caixa:** 70.3    **Posição:** 49    **Número de folhas:** 09

---

RESOLUÇÃO Nº 09/2006

21.02.2006

Espécie: PR  
Categoria: Honraria  
Subcategoria: Título honorário  
Cl: 10.3  
Ordem: 49  
nº fls: 07



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Vereador – Ademar Bicalho

ASSUNTO:

Concede Título de Cidadã Honorária à Srª. Adriana Belli Pereira de Souza .

### MOVIMENTO

Entrada em - 14/02/2006

Comissão Especial

- 1 -
- 2 - *APROVADO em ÚNICA EM 21.02.2006*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 09, de 21 de fevereiro de 2.006.

*Concede Título de Cidadã Honorária.*

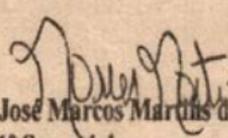
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica outorgado a Sr<sup>a</sup>. Adriana Belli Pereira de Souza, o Título de Cidadã Honorária de Montes Claros, traduzindo todo o reconhecimento deste Legislativo pelos seus relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de fevereiro de 2.006.

  
Vereador - Sebastião Ilduê Maia  
Presidente da Câmara

  
Vereador - José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário

9002 20.52.54.4 ON 7 AN 07  
LORNA L NO 7.4.25.25.02



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**RESOLUÇÃO Nº 09, de 21 de fevereiro de 2.006.**

*Concede Título de Cidadã Honorária .*

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica outorgado a **Srª. Adriana Belli Pereira de Souza, o Título de Cidadã Honorária de Montes Claros**, traduzindo todo o reconhecimento deste Legislativo pelos seus relevantes serviços prestados a este Município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 22 de fevereiro de 2.006.

  
**Vereador - Sebastião Ildeu Maia**  
**Presidente da Câmara**

  
**Vereador – José Marcos Martins de Freitas**  
**1º Secretário**

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

E-MAIL/ ademarbicalho@yahoo.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro / Telefax 38 3690 5404

*da comissão  
em 14-02-06  
Ademar*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2.006.

## ***Concede Título de Cidadã Honorária.***

*A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:*

**Art. 1º - Fica outorgado a Sra. ADRIANA BELLI PEREIRA DE SOUZA, o Título de Cidadã Honorária de Montes Claros, pelos seus relevantes serviços prestados a este Município.**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.**

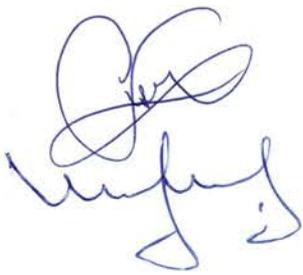
*Sala das Sessões da Câmara Municipal, 13 de Fevereiro de 2.006.*

*Ademar Bicalho*  
**ADEMAR BICALHO**  
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
13/02/2006	
HORA: 8:30	
ASS: <i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL  
EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006  
  
PRESIDENTE

Somos Pela Aprovação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
UNICA  
EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006  
PRESIDENTE

***CURRICULUM VITAE***

***Adrianna Belli Pereira de Souza***

### Dados Pessoais:

- Endereço residencial: [REDACTED] Belo Horizonte/ MG
- Endereço comercial: [REDACTED]  
Advogados Associados [REDACTED]  
[REDACTED] bairro [REDACTED], Belo Horizonte/MG.

### Graduação

- Graduada pela Faculdade de Direito Milton Campos

### Pós-graduação

- Mestra em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais;
- Especialista em Direito de Empresa pela Fundação Dom Cabral.

### Ocupação Profissional:

- Advogada-sócia do escritório Odilon Pereira de Souza Advogados Associados S/C.
- Ex-professora de Direito Constitucional e Direito Previdenciário da FUMEC -
- Ex-juíza do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais pela classe Jurista

### Experiência Profissional:

- Iniciada a atuação profissional com ênfase na advocacia de partido, compreendendo a área Cível, Tributária, Trabalhista e Comercial

- Após 1.998, concomitantemente às áreas indicadas, desenvolvida a assessoria jurídica consultiva e contenciosa na esfera do Direito Ambiental, Administrativo (em especial licitações) e Constitucional, voltadas não apenas para empresas como também para as entidades públicas.
- Registre-se que com o ingresso no Tribunal Regional Eleitoral mineiro, em março de 1.999, como Juíza Substituta, a assessoria jurídica, consultiva e contenciosa específica aos Municípios foi paralisada devido à estreita relação do comando Municipal com a Jurisdição Eleitoral.

**Distinções, homenagens, destaques obtidos em reconhecimento de atividade intelectual e profissional :**

- Medalha do Mérito Legislativo em Dezembro/03 pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 1º/12/03.
- Advogada do Ano de 1.998 pela Companhia Mineira de Eventos, em 4/12/98.

**Trabalhos Publicados:**

- Dissertação de Mestrado :

Título: O Artigo 41-A da Lei 9.504/97: Inconstitucionalidade Formal, Agressão às Regras Constitucionais Materiais e Processuais e às Garantias Fundamentais do Jurisdicionado

Instituição: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Estado de Minas Gerais

Período: abril/2003.

- Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais nº 11:

Artigo – Título: A Execução Provisória no Processo Civil. Requisitos e Pressupostos de Admissibilidade e a execução provisória da sentença condenatória do artigo 41-A

Período: Dezembro/2003.